Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031347000123

Nº SAPL: 0148/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 17 de março de 2026 às 14:54
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759361642_17b3fbf2-3ae8-45a7-87c5-efc604b9f546

Autores:
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI N.____/2026

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza/CE, as Diretrizes Municipais para o Treinamento sobre Práticas de Prevenção da Revitimização e de Combate ao Racismo para Profissionais da Guarda Municipal, Saúde e Assistência Social que Atendem Mulheres Negras Vítimas de Violência de Gênero, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Fortaleza, as Diretrizes Municipais para o Treinamento sobre Práticas de Prevenção da Revitimização e de Combate ao Racismo direcionadas obrigatoriamente aos profissionais da Guarda Municipal, Saúde e Assistência Social que atuem no atendimento de mulheres negras vítimas de violência de gênero, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial.

Parágrafo único. As Diretrizes visam capacitar os profissionais para identificar e evitar práticas racistas institucionais ou interpessoais, promovendo atendimento humanizado, equânime e culturalmente sensível, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Art. 2º São diretrizes a serem implementadas pelo Município de Fortaleza:

I - Sensibilidade crítica para o atendimento das vítimas;

II - Escuta livre de julgamentos morais;

III - Práticas de não-revitimização;

IV - Busca ativa por uma rede de apoio junto à vítima;

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 12:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

VI - Identificação de fatores de risco que estejam estendidos aos filhos;

VII - Não-naturalização das violências e agressões cotidianas vivenciadas por mulheres negras;

VIII - Identificação de riscos em saúde mental ocasionados pelo racismo vivenciado pela vítima;

IX - Reconhecimento da hipervulnerabilidade de mulheres negras pela sobreposição da violência de gênero e raça, com reafirmação da necessidade de proteção, afeto e cuidado com a vítima;

X - Vedação do uso de estereótipos para desmerecer a violência vivida pela vítima mulher negra, a exemplo de ideias preconcebidas de agressividade inata ou de maior resistência à dor e à violência que as submetem à desumanização e a maior sofrimento;

XI - Aplicação de outras concepções que afastem da prática profissional qualquer atitude que torne o atendimento da vítima menos adequado ou qualificado em razão de sua condição de mulher negra.

Art. 3º As diretrizes serão aplicadas com a realização de:

I - Treinamento anual obrigatório, com carga horária mínima, abrangendo:

a) Conceituação de branquitude, racismo estrutural, interseccionalidade (raça e gênero) e microagressões raciais no atendimento a vítimas;

b) Práticas de escuta ativa e validação de narrativas de mulheres negras, evitando estereótipos e revitimização;

c) Protocolos de abordagem dos profissionais, de maneira multiprofissional, com foco em atendimento humanizado, individualizado e em garantia da proteção integral, que possuam:

II - Metodologias participativas, incluindo oficinas, estudos de caso reais anonimizados, análise de vídeos de atendimento e avaliações com especialistas em relações raciais;

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 12:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

III - Certificação de conclusão, com registro no histórico funcional, como requisito para lotação ou promoção em áreas de atendimento a vítimas de violência.

Art. 3º O poder público municipal, por meio de suas respectivas secretarias, deve:

I - Elaborar e disponibilizar um manual operativo das Diretrizes, com fluxogramas e orientações específicas para uso em variados casos de violência de gênero contra mulheres negras;

II - Realizar formações presenciais, híbridas ou virtuais, com participação de organizações da sociedade civil e universidades públicas;

Art. 4º A Guarda Municipal e as secretarias de Saúde e Assistência Social deverão integrar estas diretrizes em seus planos de capacitação contínua.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 12:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

JUSTIFICATIVA

A posição da mulher negra, ao longo da história, foi determinada pela dupla opressão e o silenciamento. Essa dupla opressão está relacionada com o machismo e ao racismo, os quais simbolizam uma política excludente e dominadora com a capacidade de violentar ainda mais essas pessoas. O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a capacitação obrigatória de profissionais da Guarda Municipal, Saúde e Assistência Social, com foco na prevenção da revitimização e combate ao racismo no atendimento a mulheres negras vítimas de violência de gênero em Fortaleza.

As mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio no Brasil. Relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que elas representam 62% dos casos, o que corresponde a mais de 3.500 mulheres negras mortas em razão do gênero.[1]

Em 2025, a Câmara dos Deputados publicou matéria sobre feminicídio, divulgando um importante dado sobre vítimas femininas negras: "*Dez anos depois da promulgação da Lei do Feminicídio, o registro de casos de morte de mulheres em função do gênero cresceu 176%. Passou de 527 casos no primeiro ano, 2015, para 1.455 em 2024. O dado faz parte da pesquisa "Quem são as mulheres que o Brasil não protege?", apresentada na Câmara dos Deputados como parte das atividades da campanha "21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres" Ainda segundo o estudo, do total de mulheres assassinadas nesses dez anos unicamente por serem mulheres, 68% eram negras. Além disso, os dados apontam que, enquanto o feminicídio de mulheres brancas apresentou leve declínio, esse tipo de violência aumentou entre as pretas e pardas.*"[2]

Além disso, Segundo a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra realizada pelo DataSenado e pela Nexus, que foi realizada em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, 53% das mulheres negras que sofreram violência doméstica tiveram a primeira experiência antes dos 25 anos.

---

[1] Disponível em: https://sp.cut.org.br/noticias/no-brasil-feminicidio-atinge-principalmente-mulheres-negras-b59b#:~:text=As%20mulheres%20negras%20s%C3%A3o%20as,mortas%20em%20raz%C3%A3o%20do%20g%C3%AAnero.

[2] Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1227106-estudo-mostra-que-mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-de-feminicidio-no-pais/

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 12:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

"Entre os tipos relatados, 87% sofreram agressões psicológicas, 78% físicas, 33% patrimoniais e 25% sexuais. Nos últimos 12 meses, 18% foram alvo de falsas acusações, 17% viveram episódios de gritaria ou quebra de objetos, 16% foram insultadas, 16% humilhadas e 10% ameaçadas.No campo da saúde, a desigualdade também é evidente. O estudo "Nascer no Brasil 2", da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)[3], que entrevistou mais de 24 mil mulheres entre 2020 e 2023, aponta que adolescentes ou mulheres com mais de 35 anos, negras, usuárias do SUS e com baixa escolaridade, têm maior risco de sofrer violência obstétrica. Esse tipo de abuso — que pode incluir tratamento desumanizado ou uso excessivo de medicação — compromete a autonomia da paciente e sua capacidade de decidir sobre o próprio corpo."[4]

Assim, o projeto defende uma maior qualificação e comprometimento das políticas de proteção e atendimento às vítimas de violência de gênero que tenham sobre si a opressão racial. Ou seja, a pretensão é garantir que não deixemos passar, na atuação estatal, as múltiplas facetas da violência de gênero sobre a diversidade de mulheres em nossa cidade.

Estimamos que a proposição seja, enfim, aprovada pelos doutos parlamentares, diante da importância da iniciativa no contexto atual do Brasil.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2026.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

[3] Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/08/maes-negras-e-com-baixa-escolaridade-sao-maiores-vitimas-em-casos-de-violencia-obstetrica-diz-pesquisa-da-fiocruz.ghtml
[4] Disponível em: https://www.fundobrasil.org.br/blog/corpos-no-alvo-as-violencias-estruturais-contra-mulheres-negras-no-brasil/

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 12:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 11:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759361642_17b3fbf2-3ae8-45a7-87c5-efc604b9f546

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA